



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**CONTRATO Nº 020 /2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO,  
E DO OUTRO LADO A EMPRESA JN&L SAUDE  
E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ORIUNDO  
DA DISPENSA Nº 02/2023.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.757.681/0001-53, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº42, Centro, Riachuelo/SE, representado neste ato por sua Secretária, a Sra. **Ana Lídia Nascimento de Barros**, Portadora do RG nº 1XXXXXX3 SSP/SE, inscrita no CPF nº 001.XXX.XXX-80, com endereço à Av Canal, Apt 306, Bloco 1697, Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP 49000000e a empresa **JN&L SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, sediada a Av Rinaldo Mota Santos, 911,Bairro Anízio Amâncio de Oli veira, Itabaiana/SE ,CEP: 49.503-315, inscrita no CNPJ nº 48.413.081/0001-88, aqui representada pelo **seu administrador o Sr. João Ricardo Correia Andrade**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO(art.55,inciso I,da Lei 8.666/93)**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados, descritos especificados em tabela abaixo, com o propósito de atender as demandas do Departamento de Recursos Humanos para cumprimento das obrigatoriedades da 4ª fase do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (esocial), o qual está atrelado ao envio dos eventos ligados a Saúde e Segurança do Trabalho (SST) dos cento e quarenta e oito(148) servidores pertencentes a base da Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIÇO	TÉCNICA/MÉTODO
PGR	PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NR 01 – ATENDENDO O SEGMENTO E REQUISITOS DA EMPRESA EM CASOS ESPECÍFICOS COM NR 18, NR 22, NR 25, NR32, NR 36, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE
PCMSO	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME NR 7, APROVADA PELA PORTARIA MTB N.º 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 E SUAS ALTERAÇÕES ATUAIS.
LTCAT	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT CONTEMPLANDO A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA- CREA.
LTIP	LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – CONTEMPLANDO OS REQUISITOS DO MTE SOBRE OS AGENTES INSALUBRES NOS QUAIS OS COLABORADORES ESTÃO EXPOSTOS
E-SOCIAL	ENVIO DAS INFORMAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

- 1.2 O objeto do presente termo será executado nos termos e condições especificadas na proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.3 O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 1.4 Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados no escritório profissional do CONTRATADO, situado no endereço supracitado, nos dias em que não se encontrar na sede do CONTRATANTE;

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO(art,inciso II, da Lei nº8.666/93)**

2.1 Os serviços, objeto deste termo, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO,DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55,inciso III, da Lei nº8.666/93)**

3.1 O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será de R\$ 17.000 (dezesete mil reais), que serão pagos 50% após a entrega da primeira fase e 50% após a conclusão dos serviços.

3.2 O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência em conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias, contados da apresentação da seguinte documentação;

a)Nota Fiscal;

b)Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal,Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS,FGTS e a CNDT, atualizadas.

3.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do CONTRATADO de serviços de terceiros além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

3.4 Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento adiantado ao CONTRATADO.

3.5 O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.2 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº8.666/93.

3.6 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis no período CONTRATADO.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na hipótese de haver pendência de liquidação de qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA(art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)**

4.1 A Vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art.55, inciso V, da Lei n.8.666/93)**

5.1.A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390390000- OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15000002 – RECURSOS PROPRIOS

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES(art.55,inciso VII e XIII, da Lei nº8.66/93)**

6.1 O Contratante, durante a vigência deste termo, obriga-se a:

**Da contratante:**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

h) Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente contrato;

j) Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente contrato;

j) Comparecer na sede do **CONTRATANTE**, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA(art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

7.1.A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

7.2.Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art.79 do mesmo diploma legal .

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)**

8.1.Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente contrato, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO(art.55,XI da Lei nº8.666/93)**

9.1.O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO**


10.1.O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo <sup>07</sup> de Junho de 2023.

  
Ana Lídia Nascimento de Barros  
Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se  
**CONTRATANTE**

  
João Ricardo Correia Andrade  
JN&L Saúde E Segurança Do Trabalho  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**